



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(N.º 209/2012)

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar na lista de espera para aquisição de habitação económica abaixo indicado, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
SIO NGAI WAN	81428

Após as verificações deste Instituto, notamos que o elemento do agregado familiar na lista de espera para aquisição de habitação económica acima mencionado é proprietário de fracção autónoma com finalidade habitacional na Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, estes não cumprem o disposto da alínea 1) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica).

Tendo este Instituto publicado um anúncio nas imprensas de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 12 de Março de 2012, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, entretanto não fez a entrega das suas contestação. De acordo com os termos da alínea 19) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Acesso à Compra de Habitações Construídas no Regime de Contrato de Desenvolvimento para a Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002 e por despacho do signatário, exarado na Informação n.º 1815/DAHP/DAH/2012, o elemento do agregado familiar deve ser retirado do agregado familiar, por não reunir os requisitos para aquisição de habitação económica, e o novo agregado familiar é reordenado na lista do concurso, caso a nova pontuação seja inferior à inicial.

E de acordo com o disposto no n.º 21 do Despacho n.º 09/IH/2012, revisto pelo Despacho n.º 20/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 25, II Série, de 20 de Junho de 2012 e no artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública, Subst^a.

Ng Lok Mui

3 de Julho de 2012